



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA
Estado do Paraná

LEI Nº 582, DE 10 ABRIL DE 2012

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE VENTANIA A FIRMAR CONVÊNIO COM O CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO – CASA NOSSO SOSSEGO, ABRE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **Câmara Municipal de Ventania**, Estado do Paraná, **aprovou**, e eu, **Prefeito Municipal**, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com o **CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO – CASA NOSSO SOSSEGO**, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ/MF sob nº 78.285.459/0001-76, com sede à Rua Tenente Coronel Florentino – Centro, s/n, na cidade e Comarca de Tibagi - Paraná, visando estabelecer medidas que visem de melhorar o atendimento, promover a inclusão social e proporcionar um maior acompanhamento às pessoas idosas e carentes do Município.

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder um auxílio financeiro mensal ao “CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO – CASA NOSSO SOSSEGO”, até 31 de dezembro de 2012, no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), valor este que será repassado à entidade em 10 (dez) parcelas mensais, sob prestação de contas.

Art. 3º - O auxílio financeiro deverá ser utilizado para aplicação em despesas de custeio para pagamento de pessoal, encargos, material de higiene e de limpeza, material de uso e consumo, serviços de terceiros, despesas de manutenção, alimentação, gás, material de construção, tarifas bancárias, medicamentos e outras despesas, como forma de auxiliar a manutenção e funcionamento das atividades do CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL E ASSISTENCIAL AO IDOSO - CASA NOSSO SOSSEGO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VENTANIA

Estado do Paraná

Art. 4º - Para atender as despesas mencionadas nesta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a abrir um crédito especial no valor de até R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) neste exercício de 2012.

Art. 5º - Os recursos destinados ao crédito especial autorizado no art. 5º desta Lei decorrerão da anulação total ou parcial de dotações consignadas no orçamento vigente, ou excesso de arrecadação.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação; revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VENTANIA, Estado do Paraná, em 10 de abril de 2012.

OCIMAR ROBERTO BAHNERT DE CAMARGO
Prefeito Municipal de Ventania